

**LEI Nº 823/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OSSÁRIO NO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossários no Cemitério Municipal de Juquiá para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo 1º- Para efeitos dessa lei, denominam-se ossários as estruturas verticais com medidas aproximadas de 0,60 cm (sessenta centímetros) de comprimento, 0,40 cm (quarenta centímetros) de largura e 0,30 (trinta centímetros) de altura. A urna ossuária deverá ter altura máxima de 3,00m (três metros) em relação ao nível do piso adjacente, podendo acomodar, verticalmente, até o máximo de 08 (oito) urnas, destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - Sem renovação da concessão ou abandonadas por período superior a 10 (dez) anos.

II - Provenientes de doações realizadas a tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização do terreno cedido.

III - As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

**Art. 2º-** Estes ossários serão destinados ao recolhimento de ossos provenientes de sepulturas, as quais se encontram em alguma das situações supramencionadas no Cemitério Municipal de Juquiá.

**Art. 3º-** As sepulturas provenientes de doações, que estão a mais de 5 (cinco) anos sem a regularização e/ou que não foram adquiridas, poderão ser reutilizadas e os restos mortais direcionados ao Ossário por mais 3 (três) anos.

**Art. 4º-** Após o período de 5 (cinco) anos, se a família não providenciou ou indicou outro local para colocar os restos mortais, o que estiver no ossário poderá ser destinado ao sepultamento coletivo, não tendo mais direito dos familiares requererem os restos mortais.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes dos investimentos propostos pela presente lei serão custeadas pela comercialização de espaços que serão abertos com a remoção das sepulturas não identificadas não regularizadas e/ou abandonadas, e as espontaneamente desocupadas.

**Art. 6º-** No prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente lei, serão estabelecidos através de Decreto, normas para a regularização da situação de cada sepultura encontrada em estado de abandono, e as espontaneamente desocupadas.

**Art. 7º-** O ossário contará com 1 (um) livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

**Art. 8º-** Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de sepultamento, exumações e ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo Único. As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

**Art. 9º-** As exumações deverão ocorrer diante da presença de servidor público específico (coveiro), sendo que todos procedimentos deverão ser registrados, comprovando o estado de abandono da sepultura.

**Art. 10-** Os ossos ficarão armazenados nos Ossários durante o período máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estabelecido por este artigo, os ossos serão encaminhados ao sepultamento coletivo.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE MARÇO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

ALINE DE SOUZA LISBOA  
OAB/SP 294332  
Responsável pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos